



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA

CPA

REGIMENTO INTERNO

João Pessoa – maio de 2010

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece as normas básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, de acordo com a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, é um colegiado de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de auto-avaliação da FCMPB.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação CPA é composta por representantes dos segmentos representativos da Comunidade Acadêmica e por representante da sociedade civil.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidades:

- I – Coordenar o processo de auto-avaliação institucional, assessorando os processos de avaliação institucional externos;
- II - Contribuir para a permanente melhoria dos processos gerenciais e pedagógicos da instituição e com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Os membros da CPA são escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica da FCMPB e da sociedade civil organizada, e designados através de Resolução específica da Diretoria Geral da Faculdade, tendo a seguinte composição:

- 01 representante da Diretoria Acadêmica
- 01 representante das Coordenações de Curso
- 01 representante do Corpo Docente
- 01 representante do Corpo Discente
- 01 representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico
- 01 representante do Comitê de Ética em Pesquisa
- 01 representante do Corpo Técnico Administrativo e
- 01 representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros da CPA serão escolhidos pela Diretoria Geral.

§ 2º O representante do Corpo Discente será escolhido mediante lista tríplice indicada pelo DCE.

§ 3º A coordenação da CPA ficará sob a responsabilidade de um (a) Coordenador (a) eleito (a) pelos membros e homologado pela Diretoria Geral.

§ 4º O funcionário membro da CPA, que se desvincular da instituição será substituído respeitado a normatização para escolha.

§ 5º As atividades dos membros da CPA não são remuneradas e se constituem em relevantes serviços prestados à educação superior.

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 4º Os membros que integram a CPA têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º A recomposição da CPA será efetivada de forma a garantir a permanência de pelo menos 1/3 dos membros.

§ 2º O desligamento da CPA, por interesse do próprio representante, deverá ser realizado mediante solicitação por escrito à coordenação da CPA.

§ 3º A destituição de qualquer membro ou de toda a CPA, a qualquer tempo, poderá ser feita pela Diretoria Geral.

CAPITULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art 5º Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

§ 1º As justificativas de faltas serão apreciadas e deliberadas em reunião da CPA.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral e extraordinárias sempre que justificável, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

§ 1º A reunião será presidida pelo Coordenador da CPA e, em casos excepcionais, por um membro por ele designado.

§ 2º As decisões por voto serão efetivadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º A coordenação da CPA terá voto Minerva.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Desenvolver e submeter proposta de auto-avaliação institucional à Diretoria Geral;

II. Propor à Diretoria Geral o cronograma da auto-avaliação institucional;

III. Implementar o processo de auto-avaliação institucional;

IV. Analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de auto-avaliação institucional;

V. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos públicos, referentes à auto-avaliação institucional;

VI. Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente à avaliação institucional;

- VII. Elaborar orçamento anual das atividades referentes ao processo de auto-avaliação institucional e das atividades da CPA;
- VIII. Elaborar relatório anual das suas atividades;
- IX. Divulgar suas ações através dos meios de comunicação interna e externa;
- X. Sugerir e acompanhar o processo de implementação das mudanças advindas do processo de auto-avaliação institucional;
- XI. Elaborar relatórios e pareceres, dos resultados das avaliações internas, e, encaminhá-los ao INEP, via sistemas eletrônicos de acompanhamento da educação superior, anualmente;
- XII. Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XIII. Sugerir ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional e do planejamento estratégico gerencial institucional.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A CPA pode propor, sempre que constadas necessidades relevantes, alterações no presente Regimento, as quais serão submetidas à decisão da Diretoria Geral.

Art.9º O trabalho desenvolvido por professores e funcionários membros da comissão própria de avaliação, referente ao processo de auto-avaliação institucional, é considerado atividade relevante na instituição.

§ 1º O acadêmico, membro da CPA, receberá, justificativa de faltas em razão de atividades realizadas tendo em vista as atribuições desta comissão, estabelecidas neste Regimento.

§ 2º O funcionário executará atividades referentes ao processo de auto-avaliação em horário de trabalho. Em casos excepcionais, poderá ser utilizado outro horário de acordo com decisão da coordenação da CPA, respeitadas as políticas administrativas adotadas na Instituição.

§ 3º Ao membro da comissão própria de avaliação será expedida uma declaração constando o período de participação na CPA.

Art. 10 A CPA contará com um setor de apoio, ao qual cabe oferecer as condições necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados no âmbito da CPA e quando se configurarem impróprios para decisão na comissão, encaminhados à Diretoria Geral da IES.

João Pessoa, maio de 2010